



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Licitatório nº 10/2026
Concorrência Eletrônica nº 03/2026

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital nº 7/2026, apresentada pela empresa AH Engenharia Ltda., a qual sustenta que o instrumento convocatório deveria exigir, como requisito de habilitação técnica, a indicação de responsável técnico engenheiro mecânico, bem como comprovação de acervo técnico específico, em razão da previsão, no projeto da obra, de sistemas de climatização, gases medicinais e instalações mecânicas correlatas.

A impugnante argumenta que tais sistemas configurariam atividades privativas da engenharia mecânica, motivo pelo qual a ausência dessa exigência no edital poderia comprometer a adequada execução contratual.

A impugnação foi encaminhada para análise técnica do setor de engenharia, bem como para manifestação da assessoria jurídica do Município, que emitiram pareceres nos autos.

II – DA ANÁLISE

Conforme consta do parecer técnico, o objeto da licitação consiste na execução de obra de engenharia de natureza predominantemente civil, destinada à construção de Unidade Básica de Saúde – UBS, nos termos dos projetos e especificações estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Foi esclarecido que os sistemas mencionados pela impugnante não constituem parcela principal da contratação, tampouco representam fração de relevância técnica ou financeira significativa em relação ao valor global da obra, sendo compostos, em grande parte, por fornecimento de materiais e equipamentos específicos.

Nesse contexto, entendeu o setor técnico que tais elementos não caracterizam serviços autônomos de engenharia mecânica que justifiquem a exigência de qualificação técnica específica como condição de habilitação no certame.

A Assessoria Jurídica Municipal, por sua vez, ao analisar a questão à luz da Lei nº 14.133/2021, manifestou-se no sentido de que a exigência de responsável técnico engenheiro mecânico como requisito obrigatório de habilitação mostra-se excessiva no presente caso, considerando que o objeto licitado possui natureza essencialmente civil.

Analisando os autos, verifica-se que os fundamentos apresentados nos pareceres técnico e jurídico mostram-se coerentes com o objeto da contratação e com as disposições da legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

aplicável. As exigências de qualificação técnica devem observar os princípios da pertinência e proporcionalidade, evitando-se restrições indevidas à competitividade, conforme orienta a Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando a natureza predominantemente civil da obra, bem como as manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos, não se verifica fundamento suficiente para a alteração do edital nos termos pleiteados pela impugnante.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos pareceres técnico e jurídico constantes dos autos, decido pelo **INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa AH Engenharia Ltda., mantendo-se integralmente as disposições do Edital da Concorrência Eletrônica nº 03/2026.

Decido pelo regular prosseguimento do certame, nos termos previamente estabelecidos.

Elói Mendes - MG, 05 de março de 2026.

NADYNE VILANI PEREIRA

Agente de Contratação

Memorando 2- 889/2026

De: Bruno C. - SMOPSU-DIR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/03/2026 às 15:25:16

Setores envolvidos:

SMA-LIC, JUR-ADV, JUR-AP, SMOPSU-DIR

Impugnação ao Edital - CE 3/2026

Boa tarde.

Analisando a impugnação apresentada pela empresa AH Engenharia Ltda em face do Edital da Concorrência Eletrônica nº 03/2026, que tem por objeto a construção de Unidade Básica de Saúde, sob o argumento de que o instrumento convocatório deveria exigir, como requisito de habilitação, responsável técnico Engenheiro Mecânico e comprovação de acervo técnico específico para sistemas de climatização e gases medicinais.

Após análise técnica e jurídica do apontamento, verifica-se que a impugnação não merece acolhimento. O objeto da licitação consiste na execução de obra de engenharia de natureza predominantemente civil, cujo valor global estimado é de R\$ 2.163.478,26. Os sistemas mencionados pela impugnante não constituem parcela principal da contratação, tampouco representam fração de relevância técnica ou financeira significativa em relação ao montante total da obra. Ademais, os itens apontados são compostos predominantemente por fornecimento de materiais e equipamentos específicos, não se caracterizando como serviços autônomos de natureza mecânica que justifiquem a exigência de qualificação técnica específica como condição de habilitação no certame.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, as exigências de qualificação técnica devem guardar pertinência e proporcionalidade com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, sendo vedadas restrições que comprometam a competitividade do certame. A inclusão da obrigatoriedade de Engenheiro Mecânico como requisito de habilitação, nas circunstâncias do presente edital, configuraria medida desproporcional, considerando que a obra possui natureza essencialmente civil e que os itens questionados não são preponderantes nem financeira nem tecnicamente.

Dessa forma, considerando que os itens questionados possuem caráter acessório, representam parcela irrisória frente ao valor global da obra e são compostos predominantemente por fornecimento de materiais, não se verifica fundamento técnico ou jurídico que justifique a alteração do edital.

Ante o exposto, decide-se pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação, mantendo-se integralmente as disposições do Edital da Concorrência Eletrônica nº 03/2026.

—
Bruno Ambrosio Coelho

Diretor de Engenharia da Secretaria de Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C6B-15C3-3756-1552

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO AMBROSIO COELHO (CPF 125.XXX.XXX-04) em 05/03/2026 11:33:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://eloimendes.1doc.com.br/verificacao/3C6B-15C3-3756-1552>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Assessoria Jurídica Municipal

Processo Licitatório nº 10/2026

Concorrência Eletrônica nº 03/2026

Edital de Licitação nº 07/2026

PARECER JURÍDICO

Trata-se de impugnação ao edital de licitação nº 07/2026, interposto pela empresa AH Engenharia LTDA, sob alegação que o instrumento licitatório não exige comprovação de responsável técnico de Engenharia Mecânica, uma vez que está previsto a existência de sistema de climatização, sistema de gases medicinais e instalação mecânicas correlatas.

Inicialmente, cumpre informar que a presente impugnação encontra-se tempestiva.

No parecer técnico, expedido pelo Diretor de Engenharia da Secretaria de Educação, fundamenta-se pelo indeferimento da impugnação, pois o objeto da licitação consiste na execução de obra de engenharia de natureza predominantemente civil.

Assevera ainda, que a existência de sistemas não constituem parcela principal da contratação, tampouco representam fração de relevância técnica ou financeira significativa em relação ao montante total da obra.

Ademais, os itens apontados são compostos predominantemente por fornecimento de materiais e equipamentos específicos, não se caracterizando como serviços autônomos de natureza mecânica que justifiquem a exigência de qualificação técnica específica como condição de habilitação no certame.

Pois bem.

O edital nº 07/2026 tem como objeto: **contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia, sob o regime de empreitada integral, visando à construção de unidade básica de saúde**

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000

Rua Cel. Antônio Pedro Mendes, 225 - CEP: 37.110-000 - ELÓI MENDES - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Assessoria Jurídica Municipal

(ubs) - tipo porte 1, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme projetos e especificações do ministério da saúde (novo pac), destinada à ampliação e fortalecimento da atenção primária à saúde no âmbito do sus.

Em análise ao objeto principal do presente edital, verifica-se razão não assiste ao impugnante, pois prevalece a realização das obras predominantemente civil definidas como de maior relevância e de valor significativo da obra.

A exigência de engenheiro mecânico torna-se excessiva e limitadora ,frustando a participação de eventuais interessados na licitação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, pelos motivos elencados, opnamos pela improcedência da impugnação ao edital licitatório nº 07/2026 apresentado pela empresa AH Engenharia LTDA.

RAISSA TEODORO ROSA DA SILVA

OAB /MG 229.670





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1AA0-50EA-85D7-3D7F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAISSA TEODORO ROSA DA SILVA (CPF 114.XXX.XXX-51) em 04/03/2026 09:08:03 GMT-03:00
Papel: Procurador
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://eloimendes.1doc.com.br/verificacao/1AA0-50EA-85D7-3D7F>